



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do dia 12 de março de 1959.

LEI Nº 4

Altera o sistema da cobrança de energia elétrica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Lagarto:

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º- A taxa mínima cobravel aos consumidores de energia elétrica, passará a ser de R\$35,00 (trinta e cinco cruzeiros) por oito (8) KW sendo que o excedente dêsse mínimo será cobrado na razão de R\$3,00 (três / cruzeiros) por KW consumido.

Art. 2.º- O aluguel de medidor pertencente à Prefeitura passará a ser de R\$6,50 (seis cruzeiros e cinquenta centavos), mensalmente.

Art. 3.º- A caução para o fornecimento de energia elétrica fica elevada para R\$100,00 (cem cruzeiros).

Art. 4.º- A presente lei entrará em vigor no dia 1.º de abril de / 1959, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 12 de março de 1959.

Antônio Martins de Menezes

Antônio Martins de Menezes
Prefeito Municipal

José Martins Irmão

José Martins Irmão
Secretário